



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO LICITATORIO Nº 075/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE DEODAPÓLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais alterações e Legislação Complementar, na forma e condições fixadas neste instrumento:

1 - DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS:

1.1- O objeto da presente licitação é **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras de Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde, localizado na Rua José Patrício, lotes 19 e 20, quadra 20, no Distrito de Lagoa Bonita, por intermédio do Ministério da Saúde - Proposta nº 12.270.8170001/17-012 e contrapartida do município.**

1.2 - O Tipo de licitação adotado será o de **“Menor Preço Global”**

1.3 - As obras e serviços serão executados sob-regime de execução indireta, empreitada por “Preço Global”.

2 - DO LOCAL, DIA, HORA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 - A DOCUMENTAÇÃO E AS PROPOSTAS serão recebidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, abertas e julgadas pela Comissão no que tange a parte formal, em ato público, na sede da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, centro, **às 08:30 horas (local) do dia 01 de agosto de 2018.**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - As presentes condições contêm as indicações gerais a serem observadas pelos proponentes, no preparo e apresentação das propostas. A alegação de desconhecimento das mesmas, não será aceita como razão válida para o seu não cumprimento.

3.1.1 - Somente poderão apresentar propostas às empresas cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, doravante denominada simplesmente PMD, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior ao dia fixado para o recebimento dos envelopes, vedado a participação de consórcios ou grupos de firmas.

3.1.2 - A empresa que não for inscrita nesta PMD, deverá dentro do interstício legal dar entrada no Protocolo desta Prefeitura à documentação para fins cadastrais, mediante requerimento cujo teor deverá estar expresse que a aludida documentação, sem prejuízo de ser para sua inscrição cadastral, é também para participar desta licitação. A Comissão de Cadastro emitirá o certificado de que trata o subitem 5.1.1 deste Edital somente para as empresas que atenderem na íntegra

todas as condições exigidas para cadastramento, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar.

3.1.3 - Não será permitido a participação de empresas que tenham sócios ou empregados, que sejam funcionários da PMD, ou que por qualquer motivo, estejam declaradas ou punidas com suspensão de direito de licitar pela Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata com sentença definitiva transitada em julgado.

3.1.4 - O (s) representante (s) legal (is) do (s) licitante (s) deverá (ão) antes da entrega dos envelopes mencionados no subitem 3.1.4, identificar - se apresentando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Carteira de Identidade e prova de Titularidade da Empresa ou Procuração por instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação sempre explicitando os poderes para firmar compromisso, transigir, desistir e confessar.

3.1.5 - Para participar desta Tomada de Preços a proponente deverá apresentar os documentos a seguir relacionados em 02 (dois) envelopes individualizados contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

Invólucro no. 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
DATA DA ABERTURA: 01/08/2018
HORARIO: 08:30 HORAS.

NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (se o envelope não for timbrado)

Invólucro no. 02 - “PROPOSTA”
Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
DATA DA ABERTURA: 01/08/2018
HORARIO: 08:30 HORAS

NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (se o envelope não for timbrado).

3.1.5.1 - Os documentos/aos invólucros deverão ser selecionados separadamente sem folhas soltas, em idioma português, datilografados ou digitados, numerados em ordem crescente, rubricado e assinados quando for o caso (pelos representantes legais da Proponente, sem emendas (ex. números sobrepostos), rasuras (ex. uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas).

3.1.5.2 - Os documentos deverão ser apresentados nos invólucros 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, e 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverão ser apresentado em 01 (uma) via, respectivamente, devendo os EXTRAIDOS VIA INTERNET em original e os demais por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente ou pela Comissão

Permanente de Licitação da PMD, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá a Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

3.1.6 - Não será aceita documentação via fac-símile.

3.1.7 - O edital completo estará à disposição no Setor de Licitações, que será retirado através de pen-drive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa ou pelo e-mail: licitadeodapolis@yahoo.com, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para o ressarcimento dos custos de reprodução.

3.1.8 - Não será aceita em qualquer hipótese, a participação de licitantes que não atenderem integralmente às condições deste Edital, bem como daquelas retardatárias, a não ser como ouvinte.

3.1.9 - A participação da empresa nesta licitação importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância do regulamento, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.1.10 - A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação da sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

4 - DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT, CAIXA e PMD e demais normas e legislações relacionadas deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da PMD, a quem cabe decidir a orientação a ser adotada.

4.2 - Durante a vigência do Contrato e sem qualquer ônus para a Contratante, a contratada deverá colocar à disposição para apoio à fiscalização, mão-de-obra especializada para execução do controle tecnológico, topográfico e geométrico das obras.

4.3 - Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

4.4 - Qualquer operário ou empregado da empresa contratada, ou de qualquer subcontratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente.

4.5 - Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

4.6 - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a sinalização dos serviços durante o período de execução dos serviços.

4.7 - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a PMD ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante no subitem 4.6, deste instrumento.

4.8 - Concomitantemente ao recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a empresa contratada deverá efetuar o registro da ART, do responsável técnico pela execução da obra, no CREA, e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Deodópolis, para que seja anexado ao processo licitatório correspondente.

4.9 - Os serviços serão considerados concluídos somente após a execução de todos os reparos solicitados pela fiscalização, a limpeza da obra e o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1:

5.1 - A licitante deverá apresentar dentro do envelope, nº 01, os documentos específicos para a participação nesta Tomada de Preços, entregues de preferência na sequência a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

5.1.1 - Comprovante do **Certificado de inscrição junto ao Registro Cadastral da PMD**, em **plena validade**, ou declaração firmada pela Comissão de Cadastro de que atendeu a todas as condições exigidas para o cadastramento dentro do interstício de tempo legal, nos termos do que dispõe o subitem 3.1.1.1 deste Edital;

5.1.2 - **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** ou **Alteração Consolidada** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e no caso de Sociedades por ações acompanhado de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis.

5.1.3 - **Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte** (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

I - **Declaração firmada pelo técnico** responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, **acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da emissão.

II - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido acima não será motivo para desclassificação, mas implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

5.1.4 - Prova de Regularidade de Situação - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

5.1.5 - Certidão Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

5.1.6 - Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos)**, compreendendo todos os tributos de competência do Estado, sede da empresa licitante, na forma da Lei.

5.1.7 - Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais)**, compreendendo todos os tributos de competência do município, sede da empresa licitante, na forma da Lei.

5.1.7 - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

5.1.8 - Comprovação de **Capacidade Técnica Profissional da Licitante e de seu Responsável Técnico**, através de certidão e/ou atestado de responsabilidade técnica por execução de obras similares ao objeto.

5.1.8.1 - Os atestados de que trata o subitem anterior deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificado pelo CREA em nome da proponente e ainda mediante documento que comprove o acervo técnico do profissional demonstrando aptidão para desempenho da atividade pertinente com o objeto desta licitação.

5.1.8.2 - **A comprovação de que o profissional é do quadro de funcionário da licitante**, deverá ser feita através de fotocópia da ficha de registro de empregado, ou da CTPS, ou do contrato social ata de eleição de diretoria ou registro no CREA como responsável técnico da licitante ou contrato de trabalho.

5.1.9 - **Registro ou visto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e respectiva quitação ou regularidade referente ao exercício de 2018** da licitante e do profissional, como também no CREA da região da sede da PMD, devidamente atualizada e na forma definida pela Resolução nº 413/97 do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

5.1.9 - **Declaração do licitante de que tem em disponibilidade todo os equipamentos**, instalações e pessoal técnico especializado necessário e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, bem como, de que tem pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições locais e vulto dos mesmos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

5.1.10 - **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício**, apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, aquelas constituídas a menos de 01 (um) ano, deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura.

5.1.10.1 - A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC), maiores que 1,5 (um e meio), apurados mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

5.1.10.2 - Comprovação de possuir na data da apresentação das propostas capital social registrado e integralizado ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

5.1.11 - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** em plena validade, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, bem como, se ocorrer à situação prevista no subitem 5.5.1, letra “b” com expedição superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para apresentação da proposta.

5.2 - **Declaração expressa do responsável pela empresa, de que não possui em seu quadro pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 70 da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

5.3 - Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis da **inexistência ou possibilidade de existência de fato superveniente impeditivo da habilitação**.

5.4 - Declaração do Licitante subscrita pelo representante legal da empresa, assegurando que **conhece e aceita o teor completo do edital**.

5.5 - Não serão aceitos documentos com data de validade vencida, com exceção das micro empresas as EPPs. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresse, só serão aceitos desde que não ultrapassem o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua respectiva emissão.

5.5.1 - As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5.3 - Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

5.5.4 - Se a licitante desatender as exigências licitatórias será examinado a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

5.6 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados deverão estar:

5.6.1 - Em nome da licitante e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo;

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e,

c) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes a CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização dos recolhimentos dessas contribuições.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02:

6.1 - A PROPOSTA deverá ser apresentada nas condições dos subitens 3.1.4.1 e 3.1.4.2, satisfazendo as quantidades de serviços constantes das planilhas de preços, cronograma físico-financeiro em anexo, e conterá basicamente:

6.1.1 - Nome do proponente, endereço, e demais características de identificação, Cronograma Físico e Financeiro para a execução das obras e serviços, de acordo com planilha de preços.

6.1.2 - Planilha de preços onde deverão estar indicados todos os preços ofertados, referidos a data da abertura da proposta. No resultado dos produtos obtidos pela multiplicação dos custos unitários pelas respectivas quantidades, se houver centavos, os mesmos serão mantidos sem aproximação. Prazo de execução dos serviços, contado em dias consecutivos, não excedendo o disposto no subitem 7.7.

6.1.3 - Planilhas de “Composição de Preço Unitário” de todos os itens constantes da Planilha de Preços Unitários.

6.1.4 - Transcrição do número do CNPJ da empresa.

6.2 - Nos preços propostos deverão constar toda e qualquer despesa necessária à realização dos serviços, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, serviços topográficos e de laboratório, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e outras despesas acessórias e relativas aos trabalhos objeto desta Licitação. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todas as obras e serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte da licitante.

6.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas inexeqüíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios, nos termos da Lei ou que excederem o valor máximo constante no subitem 10.2, bem como aquelas que ofertarem alternativas.

7 - DOS PRAZOS:

7.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da PMD.

7.3 - A PMD convocará a Licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.

7.4 - Ao ser convocada para assinatura do Termo de Contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação indispensável a sua formalização.

7.4.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PMD.

7.5 - É facultado a PMD, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

7.6 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emanada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

7.7 - O prazo total para execução das obras e serviços constantes deste Edital será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou ordem de serviços, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

7.8 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente justificados em processo:

I - a alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração.

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.9 - Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.10 - Desde que atendidas as condições estipuladas nos itens 7.8 e 7.9 deste edital, o pedido de prorrogação de prazo, deverá ser feito em data anterior a do vencimento do prazo contratual.

7.11 - A proposta apresentada pela licitante deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, ficando a Proponente obrigada a mantê-la inalterada durante este prazo.

7.11.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da PMD, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo;

7.11.2 - Decorridos 60(sessenta) dias da data prevista para recebimento e abertura das propostas, sem a convocação para a assinatura do Contrato respectivo, ou a solicitação de que trata o subitem 7.11.1, fica a proponente liberada dos compromissos assumidos.

7.12 - Sempre que houver necessidade de alteração do cronograma de desembolso máximo, face a disponibilidade de recursos financeiros, deverá ser modificado também o cronograma físico e financeiro, a fim de adequá-lo ao novo cronograma físico financeiro máximo.

8 - DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Os serviços realizados serão objeto de medição mensais, procedidas pela Comissão de Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de

Deodápolis, cujo valor será obtido pelo somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos pelas respectivas quantidades de serviços executados.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados após as medições Provisória/Final dos serviços executados, procedidas pela Comissão de Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

8.2.1 - O pagamento correspondente a cada medição, exceção feita à primeira, somente será efetivada mediante a apresentação das guias de recolhimentos do INSS, preenchida com código correspondente da atividade e FGTS da obra objeto do edital e contrato, e deverá ainda no encerramento da obra apresentar CND.

8.3 - As medições serão processadas com as seguintes periodicidades:

8.3.1 - As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente;

8.4 - O processamento das medições obedecerá a seguinte sistemática:

8.4.1 - Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

8.4.2 - O valor de cada Medição será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos acumulados de serviços executados, pelos respectivos preços unitários contratados, deduzidos o valor acumulado de Medição anterior;

8.4.3 - Cada Medição deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após o período a que a mesma se referir, e o processamento da medição se dará da seguinte forma:

a) As Medições deverão estar concluídas e corrigidas até 10 (dez) dias após o final do período da Medição;

b) Após concluídas e corrigidas, deverá a Contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com as Medições para liquidação;

c) Qualquer fatura, somente será paga após o total do pagamento de todas as faturas pendentes até o mês imediatamente anterior;

8.4.4 - Não serão considerados, nas Medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço.

8.4.5 - A efetuação da Medição Final ou Medição Única somente se dará após o termino total da (s) obra (s) e serviço (s), inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a Fiscalização julgar necessário.

8.4.6 - Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constarem da proposta da firma contratada, os mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre as partes;

8.4.7 - Qualquer aumento de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado e aprovado pela Fiscalização.

8.4.8 - Para liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a contratada deverá ter apresentado a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico, pela execução da obra.

8.4.9 - Os pagamentos somente poderão ser efetuados mediante apresentação da regularidade da contratada com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Trabalhista, através da Certidão em plena validade.

8.5 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedido da elaboração da Medição Final ou Medição Única;

b) Definitivamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento objeto, de acordo com os Termos Contratuais.

8.6 - A PMD rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

8.7 - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei 8.666 de 21/06/93, e demais exigências legais.

09 - DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

09.1 - As despesas decorrentes da execução das obras e serviços a que se refere o presente Edital correrão à conta da dotação orçamentária: 1 - Fundo Municipal de Saúde, 901 - Fundo Municipal de Saúde, 1053 – Saúde da Família - ESF 10.301.22 - Atenção Básica e Vigilância Prevenção e Promoção da Saúde, 44.90.51.00 - Obras e Instalações.

09.2 - O valor máximo disponível para atender a presente despesa é de R\$ 416.215,55 (quatrocentos e dezesseis mil duzentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

10 - DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

10.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo do que dispõe o subitem 11.2. Após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMD.

10.2 - O valor a ser pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal 8666/93, observando-se os seguintes:

10.2.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem ainda de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e,

10.2.2 - A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custo e formação de preços.

11 - DO CONTRATO, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, MULTAS E RESCISÃO:

11.1 - Após a adjudicação, a efetivação da execução das obras e serviços será efetuada mediante contrato de empreitada por preço unitário assinado na PMD, observando as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da minuta do contrato anexo.

11.2 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - As alterações do valor do contrato decorrente de modificações de quantitativos previstos, revisão de preços, bem como as prorrogações de prazos, serão formalizadas por lavratura do Termo de Aditamento.

11.4 - As multas serão aplicadas à empresa contratada, segundo os critérios estabelecidos pela Gerencia Municipal de Obras nas seguintes condições:

a) 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor atualizado do contrato por dia que exceder os prazos de execução dos serviços.

b) de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato quando:

1 - os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;

2 - não executar os serviços exatamente de acordo com as Normas Manuais, Instruções e Especificações da ABNT; PMD demais normas e legislações relacionadas;

3 - informar inexatamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre o andamento dos serviços contratados;

4 - dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.5 - A rescisão do contrato poderá se dar pelos motivos abaixo:

a) Por ato unilateral da PMD, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a PMD;

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.6 - A rescisão administrativa, ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12 - DO PROCESSO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1 - No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação instalará a Sessão Pública para o recebimento dos invólucros 01 e 02 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodópolis - MS, obedecendo a seguinte ordem de trabalho:

12.1.1 - Identificação pessoal através de credenciais dos representantes legais, ou prepostos das empresas licitantes, nos termos do subitem 3.1.3 deste instrumento.

12.1.2 - Na fase de habilitação preliminar, após o exame acurado da documentação, não havendo intenção recursal e com desistência expressa do prazo recursal por todos os licitantes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá nesse caso específico, proceder à abertura da proposta das empresas habilitadas, dando conhecimento aos presentes do teor das mesmas. Caso haja intenção das empresas em recorrerem nesta fase, não será procedida a abertura das propostas acima mencionadas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal de lei, e então será designada nova data para reunião de abertura dos aludidos envelopes de propostas, devendo constar em ata circunstanciada.

12.1.3 - Os recursos referentes à fase de habilitação e de julgamento das propostas, bem como, nos casos de revogação ou anulação da licitação, deverão ser interpostos sob pena de preclusão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMPETIRÁ:

13.1 - Examinar os documentos apresentados pelas empresas concorrentes e oferecê-los à rubrica dos licitantes presentes ao ato;

13.2 - Inabilitar qualquer licitante que deixar de atender quaisquer exigências referentes ao item 5 e seus respectivos subitens.

13.3 - Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

13.4 - Rubricar as propostas, tê-las e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

13.5 - Fazer constar dos envelopes contendo a proposta, rubrica dos concorrentes e da Comissão, os quais serão abertos nas condições do Item 12.1.2;

13.6 - Lavrar ata circunstanciada das reuniões, lê-las, assiná-las e colher as assinaturas dos representantes dos licitantes presentes ao ato;

13.7 - Desclassificar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, bem como as propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, nos termos do artigo 48, incisos 1 e II da Lei 8.666/93, bem como aquelas que apresentarem ofertas ou vantagens não previstas no Edital ou vantagem baseada na proposta das demais proponentes;

13.8 - Apresentarem propostas manifestamente inexeqüíveis, assim consideradas consoante disposto no § 1º do artigo 48, da Lei 8666/93, aquelas cujos valores sejam inferiores a 70 % (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 %(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou valor orçado pela Administração.

13.9 - Proceder à devolução do envelope de proposta, devidamente inviolado ao (s) licitante (s) eventualmente não habilitados, antes de proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas qualificadas na fase de habilitação;

13.10 - Verificar a existência de erros numéricos na Proposta de Preços e proceder às devidas correções observando-se os seguintes critérios:

a) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

- b) erros de transcrição das quantidades do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- e) verificando em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

13.11 - Organizar o Mapa Geral da Tomada de Preços e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa, para fins de homologação e adjudicação do Prefeito Municipal de Deodápolis - MS.

13.12 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu juízo, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimados das causas determinantes da inabilitação ou desclassificação.

14 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

14.1 - Para julgamento da Tomada de Preços, atendidas as condições deste edital, pelo tipo de licitação menor preço, considerar-se-á vencedora, a empresa que apresentar o menor valor global, valor este que será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos dos serviços pelos respectivos preços unitários propostos e que será considerado como valor contratual.

15.1. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06

15.1 - As micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:

- a) **Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.**
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Presidente da Comissão, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - As providências necessárias e os eventuais ônus decorrentes da obtenção de materiais de jazidas e de área de empréstimos necessários à execução das obras previstas neste edital, serão de responsabilidade da PMD.

16.2 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

16.3 - É obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a CONTRATADA por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

16.4 - A Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, poderá alocar equipamentos ou executar serviços previstos na presente licitação devendo ser para isto reembolsada a preços combinados entre as partes por ocasião da medição dos serviços executados.

16.5 - A PMD poderá desistir da contratação, bem assim revogar a licitação no todo ou em parte, por interesse público ou anulá-la, sem que disso resulte para qualquer licitante, direito ou pedido de ressarcimento ou indenização.

16.6 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a PMD ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

16.7 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital ou qualquer outra a ele relacionadas deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita com antecedência mínima de cinco dias da data de abertura da licitação sob protocolo na PMD, durante o expediente no endereço mencionado no item 2.1.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações de rotina poderão ser obtidas verbalmente junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no horário comercial.

16.8 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de licitação e entregue, mediante protocolo, no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal Deodápolis - MS
A/C do Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Av. Francisco Alves da Silva, 443.
Deodápolis – MS, CEP 79790-000
Fone (67) 3448-1894

16.9 - Os recursos referentes à fase de habilitação e propostas terão efeito suspensivo.

16.10 - Não será considerado o recurso interposto fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado, ou que tenha sido entregue em endereço diferente daquele indicado no subitem 16.8.

16.11 - Em se constatando dolo ou má-fé no procedimento, pela improcedência ou inoportunidade da arguição com intuito meramente protelatório, a Proponente recorrente ficará sujeita a exclusão

do certame, sem prejuízo de outras sanções legais cominatórias de procedimento irregular e repercussão no registro cadastral.

16.12 - O horário previsto neste edital para a abertura das sessões, poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) minutos, a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, independente de consulta aos Proponentes presentes.

16.13 - Salvo expressa indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital são contados em dias corridos.

16.14 - Caso as datas previstas para a realização dos eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação as interessadas.

16.15 - Só terão direito de usar a palavra, ter acesso e rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representante legais dos proponentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

16.16 - É vedado à contratada subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS.

16.17 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais cabíveis.

16.18 - Em caso de subcontratação a contratada permanecerá responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento, de todas as cláusulas e condições do contrato.

16.19 - O resultado da licitação objeto deste Edital depois de homologada e adjudicada será publicada no Diário Oficial do Município e/ou exposto no quadro de avisos da PMD.

16.20 - O projeto executivo poderá ser examinado no seguinte endereço sito a Avenida Francisco Alves da Silva - 443, centro de Deodápolis, na Secretaria Municipal de Saúde.

16.21 - Complementam este Edital os seguintes Anexos;

ANEXO - I	PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO - II	MODELO DO CREDENCIAMENTO
ANEXO - III	MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO - IV	MODELO DECLARAÇÃO MENOR EMPREGADO
ANEXO - V	MODELO DECLARAÇÃO DE MICRO OU EPP
ANEXO - VI	MODELO DECLARAÇÃO CONHECE E ACEITA TEOR DO EDITAL
ANEXO - VII	MINUTA DO CONTRATO

Deodápolis - MS. 13 de julho de 2018.

JOSE RAIMUNDO DE SOUZA
Presidente da CPL



Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade **Tomada de Preços nº 002/2018**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

L J

16

ANEXO - II

CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras de Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde, localizado na Rua José Patrício, lotes 19 e 20, quadra 20, no Distrito de Lagoa Bonita, por intermédio do Ministério da Saúde - Proposta nº 12.270.8170001/17-012 e contrapartida do município.

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a),
portador (a) da Cédula de Identidade no.SSP/..... e o CPF sob
nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de
..../MS, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018**, supra referenciada, na
qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de
renunciar o direito de interposição de Recurso.

....., em de de 2018.

.....
Nome do Diretor ou Sócio Gerente

RG no.

CPF no.

OBS: A autorização deverá ser firmada em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, situada (endereço completo), **declara**
sob as penas da Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que
cumprе plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital da Tomada de Preços nº
002/2018, autorizado pelo Processo Licitatório nº **075/2018**.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Cidade _____ UF (____), ____ de _____ de 2018.

CARIMBO DE CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART 7º CF/88

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.854/99).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade _____ UF (_____), ____ de _____ de 2018.

CARIMBO DE CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de Participação da Tomada de Preços Nº 002/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Cidade _____ UF (____), ____ de _____ de 2018.

**CARIMBO DE CNPJ E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**CARIMBO DE CRC E
ASSINATURA DO CONTADOR**

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e habilitação) exigidos nesta licitação, acompanhada da **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante**, com data de emissão inferior a 60 (sessenta dia)

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO - VI

DECLARAÇÃO ACEITE TEOR EDITAL

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____, declara, sob as penas da Lei, de que **conhece e aceita o teor completo do Edital** da Tomada Preços nº 002/2018, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

MS - de de 2018.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - VII

MINUTA DO CONTRATO Nº /2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS E A EMPRESA: _____

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 – centro de Deodápolis - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 12.270.817/0001 - 69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa.....com sede a rua....., na cidade de inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade, e a **CONTRATADA** o Sr....., brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua, na cidade de, portador do RG n.º..... SSP/.....e do nº CPF nº.....

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 075/2018**, gerado pela **Tomada de Preços nº 002/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por "Preço Global".

V - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras de Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde, localizado na Rua José Patrício, lotes 19 e 20, quadra 20, no Distrito de Lagoa Bonita, por intermédio do Ministério da Saúde - Proposta nº 12.270.8170001/17-012 e contrapartida do município.**

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem alteração do preço unitário contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1. Da Contratante:

2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

2.1.2. Definir o local da execução dos Serviços.

2.1.3. Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

2.1.4. Rejeitar os serviços efetuados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços e materiais fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvados a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e materiais fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

2.2.2. Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, nos endereços designados pelo contratante.

2.2.3. Proceder os reparos nos serviços considerados em desacordo com a proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a notificação da contratante.

2.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos serviços e materiais objeto deste contrato.

2.2.5. Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

2.2.6. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

2.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

DO LOCAL DA ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos serviços e materiais deverá ocorrer na Rua José Patrício, lotes 19 e 20, quadra 20, no Distrito de Lagoa Bonita, nos prazos estipulados na Proposta.

3.1. As notas para a comprovação do efetivo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, número do Processo, Contrato e Proposta acompanhado das medições.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades, preços unitário e total estipulados pela contratante;
- c) nos prazos, e locais indicados pelo contratante.

4.2. Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde assinarão as respectivas Notas Fiscais.

4.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços rejeitados ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

DA VIGENCIA DO CONTRATO E PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

5.1. O prazo para entrega dos serviços será conforme o cronograma físico financeiro estipulado neste caso 09 (nove) meses contados a partir da ordem de serviços.

DO PREÇO E DOTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Dá-se a este contrato o valor global de R\$- (), correndo as despesas à conta da **Dotação Orçamentária nº 1** - Fundo Municipal de Saúde, 901 - Fundo Municipal de Saúde, 1053 – Saúde da Família - ESF 10.301.22 - Atenção Básica e Vigilância Prevenção e Promoção da Saúde, 44.90.51.00 - Obras e Instalações.

6.1. Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

6.2. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas de serviços, materiais, transportes, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado após as medições mensais, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 servidores da Secretaria de Obras, constando o numero do processo, contrato e convênio acompanhada das certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, com recursos do Fundo Nacional de Saúde e contrapartida do município.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.3. A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.4. Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com as especificações que integram este contrato.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratante, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A licitante vencedora fica obrigada, após a assinatura, apresentar a Prefeitura Municipal de Deodápolis, a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, perante o CREA - MS.

10.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.3. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

11.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

11.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguirnomeadas Pela Portaria nº:.....

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, de de 2018.

MD/Prefeito Municipal – Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF.

CPF